

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**

**RONIVELTON OLIVEIRA DE MATOS**

**INFÂNCIA VIOLADA: UMA APROXIMAÇÃO AO ESTUDO DA  
NEGLIGÊNCIA DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA.**

**SÃO BORJA**

**2021**

**RONIVELTON OLIVEIRA DE MATOS**

**INFÂNCIA VIOLADA: UMA APROXIMAÇÃO AO ESTUDO DA  
NEGLIGÊNCIA DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA.**

Artigo apresentado ao Programa de Pós-graduação Latu Sensu em Políticas de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Violência da Universidade Federal do Pampa como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista.

**SÃO BORJA**

**2021**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

M433i MATOS, RONIVELTON OLIVEIRA DE  
INFÂNCIA VIOLADA: UMA APROXIMAÇÃO AO ESTUDO DA NEGLIGÊNCIA  
DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA / RONIVELTON OLIVEIRA DE MATOS.  
26 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Especialização)--  
Universidade Federal do Pampa, ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE  
ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, 2021.  
"Orientação: Solange Emilene Berwig".

1. Negligência. 2. Rede de Proteção. 3. Infância. I.  
Título.

**RONIVELTON OLIVEIRA DE MATOS**

**INFÂNCIA VIOLADA: UMA APROXIMAÇÃO AO ESTUDO DA NEGLIGÊNCIA DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Políticas de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Violência da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Políticas de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Violência.

Dissertação defendida e aprovada em: 23 de agosto de 2021.

Banca examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Solange Emilene Berwig

Orientadora

(Unipampa)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Jaina Raqueli Pedersen

(Unipampa)

---

Ma. Adriele Martins  
Assistente Social



Assinado eletronicamente por **SOLANGE EMILENE BERWIG, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 23/08/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Adriele Martins, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/08/2021, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **RONIVELTON OLIVEIRA DE MATOS, Aluno**, em 05/11/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0589219** e o código CRC **69CB3003**.

---

## SUMÁRIO

<b>Resumo .....</b>	<b>07</b>
<b>Resumen .....</b>	<b>07</b>
<b>Introdução .....</b>	<b>07</b>
<b>Particularidades históricas da família, sociedade e Estado na construção social da infância .....</b>	<b>10</b>
<b>Ampliando a discussão sobre negligência na infância: dificuldades de conceituação e responsabilização da família .....</b>	<b>14</b>
<b>Rede de proteção: da concepção ao cuidado .....</b>	<b>16</b>
Relato do caso do menino Bernardo: dados da realidade sobre negligência .....	18
Desafios e fragilidades da rede .....	22
<b>Conclusão .....</b>	<b>24</b>
<b>Referências .....</b>	<b>25</b>

**INFÂNCIA VIOLADA: UMA APROXIMAÇÃO AO ESTUDO DA  
NEGLIGÊNCIA DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA/  
INFANCIA VIOLADA: UNA APROXIMACIÓN AL ESTUDIO DE LA  
NEGLIGENCIA DE LA RED DE PROTECCIÓN DE LA INFANCIA**

Ronivelton Oliveira de Matos<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente estudo tem como objetivo contribuir no debate sobre a negligência e a postura dos sujeitos que participam da rede de proteção da infância quanto a materialização desta. Sendo assim, pretendeu-se, portanto, mostrar que os próprios laços que tecem a rede, expõem os desafios desse processo, perante as instituições e as equipes técnicas. Para isso, realizou-se uma reflexão teórica, a partir do caso do menino Bernardo. Dessa forma o estudo está dividido em cinco itens, sendo: 1) introdução; 2) particularidades históricas da família, sociedade e Estado na construção social da infância; 3) ampliando a discussão sobre negligência na infância: dificuldades de conceituação e responsabilização da família; 4) rede de proteção: da concepção ao cuidado, e 5) conclusão.

**Palavras-chave:** Negligência; Rede de Proteção; Infância.

**Resumen:** Este estudio tiene como objetivo contribuir al debate sobre la negligencia y actitud de los sujetos que participan en la red de protección de la niñez con respecto a su materialización. Por tanto, se pretendía, por tanto, mostrar que los propios lazos que tejen la red, exponen los retos de este proceso, ante instituciones y equipos técnicos. Para ello, se realizó una reflexión teórica, basada en el caso del niño Bernardo. Así, el estudio se divide en cinco ítems, a saber: 1) introducción; 2) particularidades históricas de la familia, la sociedad y el Estado en la construcción social de la infancia; 3) ampliar la discusión sobre el abandono infantil: dificultades para conceptualizar y responsabilizar a la familia; 4) red de seguridad: desde la concepción hasta el cuidado, y 5) conclusión.

**Palabras clave:** negligencia; Red de protección; Infancia.

## **Introdução**

A negligência infantil é uma entre tantas formas de violação de direitos da criança e o adolescente. No Brasil, as crianças e adolescentes passaram a ganhar maior atenção no que diz respeito a direitos no final dos anos 80, quando o tema passou a ser abordado pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990). Ambos os

---

<sup>1</sup> Assistente Social atuante no município de Maçambará/RS; Especialista em Políticas de Intervenção em violência Intrafamiliar e estudante da Especialização em Políticas de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Violência, ambas pela Universidade Federal do Pampa – Unipampa.

documentos, tornaram obrigatória a notificação de casos suspeitos de violência ou casos confirmados conforme consta do art. 13 do ECA.

A negligência aparece de forma sutil nas relações familiares, sociais e comunitárias, e só muito recentemente, passou a ser reconhecida como uma forma de violência ou violação de direitos das crianças pelos órgãos envolvidos na proteção infantil (MARTINS, 2006). A violação dos direitos das crianças e adolescentes é uma das formas de violência mais graves existentes, especialmente pelas sequelas em decorrência desta importante fase para o desenvolvimento do ser humano.

A negligência, no entanto, ainda é pouco problematizada e, portanto, pouco conhecida nos seus meandros mais detalhados. Por conta disso, entende-se que é de suma importância dar maior visibilidade a temática, trazendo definições que possam ajudar na sua compreensão. Martins (2006), afirma que o conceito de negligência é frequentemente empregado diante de situações de violação de direitos das crianças e adolescentes, no âmbito do sistema de proteção integral. Porém nota-se uma grande dificuldade para conceituar a mesma, por parte dos pesquisadores e profissionais que atuam na área, devido à heterogeneidade das situações associadas à negligência. O que acaba por dificultar as estratégias de intervenções diante de tal problemática.

No Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), a definição utilizada para negligência diz respeito primeiramente aos pais ou responsáveis, que juntamente com a comunidade e o Estado se omitirem em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente.

Tendo em vista esses elementos iniciais este estudo tem como centralidade a reflexão sobre a negligência cometida pelo Estado através das suas instituições, especialmente aquelas que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente, pela complexidade que envolve os processos de negligência cometidos por quem devia ser responsável pela proteção integral da criança e do adolescente.

Backes (1999), caracteriza a negligência como toda omissão de cuidados e de proteção à criança, como por exemplo, os atos de não zelar pela educação, pela alimentação, pela saúde, pela higiene. Reppold (2002, p. 38) amplia ainda mais esse conceito, enfatizando que o fato de não se zelar pelas necessidades afetivas e sociais do infante, também são uma forma de negligência.



É importante elucidar que a negligência à criança, acontece independentemente da condição de pobreza. Conforme conceitos trazidos aqui, em síntese, a negligência se configura quando os pais ou responsáveis não dão conta de atender às necessidades básicas de uma criança, e não demandam ou não conseguem obter estas respostas diante da comunidade e do Estado.

Conforme Martins (2006), estudos em diversos países revelam que a negligência, em comparação a outros tipos de violação de direitos, é considerada a maior causadora de danos ao desenvolvimento da criança, sobretudo se vivenciada de forma crônica, deixando claras evidências de danos cerebrais, podendo inclusive causar o óbito em determinadas situações, bem como ocorreu no desfecho do caso real que será apresentado durante o estudo, o qual servirá como ilustração para o mesmo.

O estudo aqui apresentado tem como objetivo contribuir no debate sobre a negligência e a postura dos sujeitos que participam da rede de proteção quanto a materialização desta. Trata-se de uma reflexão teórica, ancorada em revisão de literatura e toma como base um caso do menino Bernardo<sup>2</sup>, como ponto de partida para o adensamento teórico. O caso em questão não está sendo analisado na sua miúde, mas serve de ponto de partida para observar os aspectos que configuram a negligência no âmbito da proteção familiar e estatal. O enfoque desta produção textual está, portanto, sobre a negligência cometida pelo Estado, por meio das suas instituições.

O estudo se desenvolve através da análise de conteúdo de Moraes (1999) que contribui para o desenho metodológico e decifra no objeto de estudo as categorias para elaboração desta reflexão, quais sejam: negligência, rede de proteção e infância. Ampara-se ainda na perspectiva crítica marxista buscando desvendar no contexto do objeto os elementos históricos, singulares e totalizantes que envolvem a experiência da negligência. Para tanto, se observa no trabalho de reflexão que a construção do entendimento do objeto de estudo precisa ser compreendido conectado à realidade social em que ela ocorre, sob o risco de cair em explicações simplificadas.

### **Particularidades históricas da família, sociedade e Estado na construção social da infância.**

---

<sup>2</sup> Mais bem detalhado no item 4.1 deste estudo.

O tratamento dado à criança, pela família e sociedade, de modo global, sofreu mudanças profundas de caráter político-social e econômico, ao longo da história. Quanto mais se retorna ao princípio da história da humanidade, menores eram os cuidados da família e da sociedade com suas crianças.

Aries (1981) relata que até o século XV as crianças eram comparadas a adultos em “miniatura”, ficando assim, expostos à própria sorte. Portanto, falar de criança, família e sociedade, exige a necessidade de se discorrer sobre a trajetória histórica das relações entre estas.

As relações entre estes três pilares foram se transformando ao longo da história a partir das mudanças societárias no âmbito das relações sociais, econômicas e culturais. Ainda conforme Aries (1981), a infância independentemente da classe social<sup>3</sup>, era considerada uma fase bastante curta, assim que demonstravam condições de viverem sem os cuidados básicos de outrem para sua sobrevivência, assumiam as mesmas responsabilidades dos adultos.

As etapas de desenvolvimento infantil, eram simplesmente ignoradas. Não havia registro de nascimento, uma vez que a idade real pouco significava. O infanticídio<sup>4</sup> ocorria frequentemente nas famílias mais pobres da sociedade, inclusive de maneira acidental, caracterizando um ambiente desprovido de proteção, ou de cuidados direcionados a esta fase da vida. O abandono também era frequente, pois os filhos eram vistos muitas vezes como algo que atrapalhava a vida cotidiana dos pais, uma vez que alterava a rotina do casal, exigindo destes cuidados básicos necessários, e mais recursos monetários para manutenção do grupo familiar.

Áries, traz ainda que é somente a partir da influência da eclesiásticos, grupo com grande influência religiosa ainda no século XV, que as crianças passaram a serem comparadas a “anjos”. Só a partir desse momento que se pensa pela primeira vez na necessidade de proteção especial às mesmas, com o objetivo de protegê-las das maldades e práticas do mundo adulto.

---

<sup>3</sup> Aries não aborda a categoria classe social conforme a perspectiva marxista, refere-se apenas ao aspecto econômico. Pode-se inferir a partir da leitura de Aries que se trata de uma definição para os distintos extratos sociais que são recortados pela organização econômica.

<sup>4</sup> Etimologicamente a palavra infanticídio se originou do latim *infanticidium*, que significa matança de criança, ou simplesmente, matar uma criança.

Esse pensar sobre a infância ganhou apoio dos moralistas, que se preocupavam no momento com o bem comum, com a saúde e com a moral social. Ocorreram assim profundas mudanças durante o século XVI, marcadas por também por outras influências religiosas e moralistas. Começou assim a preocupação em educar separadamente as crianças, visando a transmitir disciplina, aperfeiçoamento espiritual e moral.

O processo de educação passa então a ser deslocado do espaço familiar, as crianças de famílias com melhores condições econômicas eram comumente enviadas para instituições religiosas de educação, no formato de internatos. A prática do internato para crianças se torna comum no século XVII. Os colégios internos eram para onde a burguesia levava seus filhos, onde os conventos exclusivamente para as meninas, as preparavam para o casamento, e lhes “protegiam” de todas as tentações contrárias à virtude (ARIES, 1981). A elas, cabia apenas uma educação voltada para a formação de donas de casa, sendo que somente no final do século foi criada a primeira instituição voltada para a educação feminina de fato. Enquanto os meninos sempre tiveram uma formação mais voltada para área educacional/profissional, para que no futuro estes desenvolvessem o papel de provedor do lar.

Tal modelo evidencia a construção social da distinção entre gêneros desde a infância. Para além disso, demonstra que não havia real preocupação em termos legais, com a proteção integral das crianças, uma vez que essas eram retiradas do convívio de sua família, passando muitos anos longe da mesma, sendo privados da convivência e do afeto de seus familiares. Este modelo era pautado exclusivamente em princípio e valores morais e religiosos, desconsideraram o desenvolvimento da infância protegida perto do afeto familiar (quando este existia). O que prevalecia era invisibilidade, a singularidade e as necessidades dos sujeitos para o pleno desenvolvimento era simplesmente ignorada,

Do século XVII ao século XIX, as representações sociais sobre a infância, bem como a forma de lidar com os problemas do qual eram vítimas, se alteram novamente, exigindo responsabilidade dos pais perante os infantes e tornando caso de justiça qualquer tipo de violação aos direitos da infância.

Estudos realizados nas áreas da sociologia, filosofia e ciências sociais; demonstram que parentesco não tem o mesmo significado que família. Enquanto

o parentesco se resume a questão da descendência/ compartilhamento de laços sanguíneos; a família se distingui por ser um grupo social muito mais complexo.

Segundo Minuchin (1988), por ser um sistema de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas ligadas às transformações da sociedade, em busca da melhor adaptação possível para a sobrevivência de seus membros e da instituição como um todo. Podemos dizer, portanto, que se trata de uma instituição que não é natural, que assume configurações diversas nos distintos grupos sociais e na sociedade como um todo.

Entendemos assim que a família, até os dias de hoje, vem sofrendo mudanças quanto ao seu desenho, modelos de estrutura. Bruschini (1990) dá ênfase a três funções do grupo familiar: a econômica porque a família é um grupo que divide o orçamento com entradas e saídas de dinheiro; a socializadora uma vez a família é um núcleo de procriação cuja função principal é a formação da personalidade e socialização primária da criança e a ideológica<sup>5</sup>, realizada através da transmissão de hábitos, costumes, ideias e padrões de comportamento, e da internalização das normas sociais e da ideologia.

Osório (1996), traz outra definição sobre as funções da família, sob a ótica de outros aspectos, são eles: biológico, psicológico e social, sendo que nenhum deles pode ser estudado de forma isolada, uma vez que estão intrinsecamente relacionados. Segundo o autor, a função psicossocial baseia-se no afeto dado pelos pais aos filhos. Ressalta ainda, que o aspecto afetivo é de fundamental importância para o desenvolvimento do ser humano.

A família moderna, nuclear composto por pai, mãe e filhos, só se consolidou a partir do século XVIII. Foi neste momento que a família passou a se organizar em torno da criança e a erguer entre ela mesma e a sociedade o muro da vida privada. Com o avanço e o aprimoramento das legislações no âmbito da infância, a proteção a esta fase da vida passou a ser dever não apenas da família, mas também da sociedade e do Estado, assegurando à criança e o adolescente a absoluta prioridade e o direito à proteção integral.

---

<sup>5</sup> Um exemplo traumático nesse sentido, diz respeito ao período da ditadura militar, onde uma das ações dos militares foi o sequestro de crianças e bebês de famílias de oposição, e estes foram criados por militares, como forma de além da tortura, não permitir a propagação da ideologia.

Com o avanço do sistema de produção capitalista, o conceito de infância e família é também foram ampliados, assim como o conceito de classe social. O Estado passou a se preocupar cada vez mais com a infância, uma vez que valor econômico do ser humano passou a ter grande importância para o Estado. Visto que a configuração do lar da classe trabalhadora, no início da industrialização se limitava as atividades domésticas, devido as condições precárias de sobrevivência. Sendo assim, a sobrevivência da família dependia também do trabalho das crianças de ambos os sexos, e a socialização era feita mais no espaço da fábrica do que na casa.

As condições de vida que essas crianças levavam em decorrência da negligência do Estado, não prejudicavam apenas o seu desenvolvimento como as levava a morte. O que acabou por se tornar oneroso demais para o próprio Estado, uma vez que um Estado só é poderoso, conforme Badinter (1985), se povoado por numerosos “braços fortes” que o manufaturam.

É a partir daí que a mentalidade quanto ao dever do Estado com as crianças, altera-se. É somente no século XX, que a criança deixa de ser misturada aos adultos e de exercer as mesmas práticas que estes. Criou-se então, uma condição especial para a infância, e a palavra “menor” passa a aparecer frequentemente no vocabulário jurídico brasileiro. Surgem então, a partir dos avanços das ciências médicas, jurídicas, pedagógicas, entre outras; os primeiros direitos da criança e a do adolescente. Sendo assim, em 1923, a organização não governamental *Internacional Union for Child Welfare* promoveu o debate a cerca dos primeiros instrumentos legais de defesa dos Direitos da Criança.

No ano de 1959, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, reafirmando a importância de garantir a universalidade, objetividade e igualdade quanto as questões relativas aos direitos da criança, e enfatizando a importância de se intensificarem esforços nacionais para a promoção do respeito dos direitos mesmos, à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação.

Então, pela primeira vez a criança passará a ser considerada – pelo menos do ponto de vista formal -, prioridade absoluta e sujeito de direito. Em 1989, a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos promove a Convenção da Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. A partir de então, o termo

criança passa a ser adotado para qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade, cujos melhores interesses devem ser considerados em todas as situações.

No contexto brasileiro, com base na convenção, o decreto nº 99.710 promulgado pelo governo brasileiro em 21 de novembro de 1990, traz que a criança deve ser protegida contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

Tal decreto, ressalta o que aborda a lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que estabeleceu no Brasil a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que traz de maneira mais organizada e detalhada os deveres de toda a sociedade perante com a proteção da infância. Para isso cabe ao Estado adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para atingir os objetivos propostos no instrumento legislativo.

### **Ampliando a discussão sobre negligência na infância: dificuldades de conceituação e responsabilização da família**

Após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, também conhecido pela sigla ECA (BRASIL, 1990), aparece uma definição utilizada na proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica. Na qual refere-se que a negligência acontece quando os pais ou cuidadores são responsáveis em "omitir em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente.

Nessa perspectiva, a negligência infantil configura-se no "comportamento dos pais ou responsáveis quando falham em alimentar, vestir adequadamente seus filhos, medicá-los, educá-los e evitar acidentes" (BRASIL, 1993, p. 14). Em seu artigo 5º o ECA traz de forma mais extensa a definição de que: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais" (BRASIL, 1993, p.8).

É notório que as discussões acerca de negligências na infância centralizam na maioria das vezes as famílias como *locus* de cuidados ou ausência destes. De acordo Foucault conhecemos certos discursos de nossa sociedade pelo sistema de cultura. A família é vista dentro desse sistema cultural, fato que legitima que seus costumes e práticas nas relações de cuidado com os seus filhos sejam analisados e condenados pela sociedade.

A família negligente é aquela considerada “culpada” por suas estratégias de sobrevivência, autuada pelo que “não fez”, por uma falta de ação no provimento das necessidades da criança. A família negligente é a que não faz coisas esperadas, e não se encontra potência de vida nas coisas que faz, que em geral não são aquelas que se espera que ela faça. Não se potencializa o que existe, já que o valor maior está no mundo das ideias, e não nas práticas vivas (MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017, p. 2884).

Para Hillesheim et al. (2008) as famílias estão condicionadas a um regime de vigilância e regulação, e que quanto mais indefinido o conceito de negligência, mais ele se molda às necessidades de controle e disciplinamento dos sujeitos. Tal afirmação vai ao encontro da perspectiva de Sarti que entende que os valores culturais, estão diretamente relacionados com as estruturas mais amplas de dominação e controle da sociedade.

Pela ótica do Estado e da sociedade a família pobre, não é analisada como uma questão estrutural. É a única culpada pela situação em que se encontram seus filhos. É ela que é ‘negligente’, não lhes proporciona boas condições de saúde, enfim, ‘não se organiza’. Em suma, o Poder Público e a sociedade em geral, raramente são alvos de represálias. Cria-se então a ideia de que a criança negligenciada é inteiramente responsabilidade de ‘pais negligentes’ (MATA et. al., 2017).

Frente à essa realidade analisar a intencionalidade ou não nos casos de negligências cometidas pelos pais e responsáveis, é considerar que as desigualdades sociais, interferem sim, na medida em que os recursos necessários para um “cuidado integral” das crianças não estão disponíveis para uma parte da sociedade. É diante destes casos principalmente que a contribuição da sociedade e poder público se faz necessário para que se efetive a doutrina da proteção integral, como é trazida nos instrumentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Porém, não é apenas diante dos casos de famílias que vivem em situações de pobreza e miséria, que a sociedade e poder público têm responsabilidade. Pois até mesmo nos casos em que as famílias não vivenciam estado de vulnerabilidade social, e que cometem negligências de forma intencional ou não, são estes “entes” que podem intervir diante dessas negligências, impedindo que elas se perpetuem e resultem em algo ainda mais grave. Quando não acontece a intervenção, a criança negligenciada antes pelos pais e responsáveis, passa a ser negligenciada agora também pelo Estado e sociedade.

Cabe destacar que problematizar que os atos de negligência contra a criança cometidos no núcleo familiar, de forma intencional ou não, não isenta os pais de suas responsabilidades. Os cuidados na infância são extremamente necessários, de forma que existem situações de negligência que colocam crianças em situação de risco. No entanto, independente da culpabilidade do responsável pelos cuidados da vítima, é necessário que a rede de proteção esteja preparada para dar o suporte e amparo necessário nesses casos.

Estudos na área da psicologia e da sociologia enfatizam que a negligência esta intrinsecamente relacionada as questões psicossociais, culturais, políticas, estruturais e econômicas. Portanto, simplificar a negligência a culpabilização somente dos pais, seja por aspectos materias, emocionais ou afetivos é ignorar o papel das políticas públicas e da intervenção estatal que vai muito além da atuação coercitiva e punitiva junto ao núcleo familiar (MATA et. al., 2017).

Nascimento (2005) afirma que o ECA não se refere à negligência, com o objetivo de defini-la ou conceituá-la. Desse modo, não é a lei culpabilizar apenas os pais ou responsáveis e isenta a sociedade e o Estado da sua responsabilidade. Foi o cotidiano de sua aplicação na estrutura social que vivemos que construiu o conceito de negligência dessa forma.

### **Rede de proteção: da concepção ao cuidado**

Uma rede conforme Castells (1998) são elos interlaçados, no qual cada elo é um ponto onde todos os demais se interceptam. Sendo assim, uma rede não tem centro, e ainda que alguns elos possam ser mais importantes que outros todos dependem dos demais na medida em que estão na rede. Construir redes,



conforme Whitaker (1998), significa apostar em relações humanas articuladas entre os grupos, de modo que o debate das diferenças, possam adequar as ações mais coletivas e produtivas para todo.

Desse modo, é necessário se que se estabeleça uma comunicação eficiente entre as instituições que compõem determinada rede. A fim de que as instituições possam desempenhar o seu papel a partir do diálogo, da troca de saberes e do conhecimento adquiridos por meio desses, contribuindo assim para a realização das ações necessárias que cada demanda exige da rede.

Sanicola (2001), aponta que as redes podem ser espontâneas, também chamadas de rede primária, aquelas que se constituem pelas nossas relações sociais cotidianas (Espontâneas), pelos sujeitos mais próximos da nossa realidade, podendo ser a família, amigos ou a comunidade. Já as redes entendidas como redes secundárias, segundo a mesma autora são as redes formais, constituídas por instituições, organizações e serviços, que se organizam sob a base do princípio da igualdade e da exigibilidade, utilizando a redistribuição como metodologia e caracterizando-se pela troca fundada no direito de cidadania.

A rede da qual trataremos aqui, é a rede de proteção secundária, aquela que articula intencionalmente, instituições e organizações, sobretudo como uma estratégia organizativa que busca proporcionar aos atores e agentes sociais a potencialização de suas iniciativas para promover o desenvolvimento pessoal e social bem como a proteção integral das crianças e adolescentes por meio das políticas sociais públicas.

A rede de proteção é constituída então por serviços da área da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que por meio de seus atores devem articular ações no sentido de garantir os direitos da criança e do adolescente. Sendo assim, existem três eixos estratégicos compõem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente: defesa, promoção de direitos e controle social.

Esse sistema de garantia de direitos é o que rege a doutrina da proteção integral, que foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 227 da Constituição Federal, que declara que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e ao

lazer. Desse modo, quando esses direitos forem ameaçados ou violados, em decorrência de uma ação ou omissão da família ou da sociedade, as medidas de proteção para a criança e para o adolescente, previstas no ECA nos artigos 98 a 102.

### **Relato do caso do menino Bernardo: dados da realidade sobre negligência.**

O quadro 01, a seguir, apresenta elementos de um caso emblemático de grande repercussão na mídia, que indica negligência da rede de proteção a criança e o adolescente, e que resultou em um desfecho trágico. Após a ilustração problematizaremos a atuação da rede na época, com base nas informações o qual se tornaram de conhecimento do judiciário ao longo do processo.

**Quadro 01** - Descrição e desfecho do caso do menino Bernardo Boldrini.

<b>Criança vitimada</b>	<b>Breve descrição do caso<sup>6</sup></b>	<b>Desfecho do caso</b>
Bernardo Boldrini  11 anos	Bernardo Uglione Boldrini, de 11 anos, desapareceu em 04/04/2014, em Três Passos. Seu corpo foi encontrado dez dias depois, dentro de um saco, enterrado às margens do rio Mico, em Frederico Westphalen. Edelvânia Wirganovicz, amiga da madrastra Graciele Ugulini, admitiu o crime a mando da amiga e do pai de Leandro pai do menino e apontou o local onde a criança foi enterrada. Leandro Boldrini e a companheira não queriam dividir com Bernardo a herança (motivo torpe) deixada pela mãe dele, Odilaine, falecida em 2010, e o consideravam um estorvo para o novo núcleo familiar (motivo fútil). O menino acabou morto por uma superdosagem de Midazolam, potente sedativo de uso restrito (emprego de veneno). Seu corpo foi enterrado em uma cova vertical, aberta por Evandro Wirganovicz.	Os quatro foram julgados pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, de 11 a 15 de março de 2019, sendo o julgamento mais longo da história do Judiciário gaúcho.  O júri foi presidido pela Juíza de Direito Sucilene Engler.  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Leandro Boldrini, pai da criança, foi condenado a 33 anos e 8 meses de prisão.</li> <li>• Graciele Ugulini foi condenada a 34 anos.</li> <li>• Edelvânia Wirganovicz foi condenada a 22 anos e 10 meses.</li> <li>• Evandro Wirganovicz foi condenado a 9 anos e 6 meses (8 anos por homicídio simples e 1 ano e 6 meses por ocultação de cadáver) e</li> </ul>

<sup>6</sup> <https://www.tjrs.jus.br/novo/caso-bernardo/>

	Depois de ajudar a matar e enterrar o filho (ocultação de cadáver), para que ninguém descobrisse o crime, Leandro Boldrini fez um falso registro policial do desaparecimento de Bernardo (falsidade ideológica).	ganhou liberdade condicional em 25/3/19.  • Os demais condenados não poderão apelar em liberdade.
--	--	---

Fonte: TJRS (2019). Sistematizado pelo autor.

No caso ilustrado, podemos observar uma série de situações que caracterizam negligência dos sujeitos envolvidos no enfrentamento de um caso que apontava para situações de violência. Embora não seja nosso objetivo desenvolver um estudo de caso, entendemos que tal situação caracteriza de forma explícita uma série de negligências cometidas pela rede de proteção, que resultou diretamente no desfecho trágico do caso. Instituições como centro de referência especializado em assistência Social - Creas, conselho tutelar, escola, brigada militar, polícia civil e o próprio sistema judiciário contribuíram no caso sem que as intervenções tivessem uma ação efetiva de proteção.

Conforme depoimentos prestados na época em que o caso estava sendo investigado, a psicóloga do Creas ligada à prefeitura municipal de Três Passos (município de residência da família e da criança), e a assistente social da mesma instituição, contaram que procuraram o conselho tutelar em busca de suporte legal.

Tal aproximação entre as entidades da rede se deu a fim de fortalecer o trabalho diante da apuração das denúncias recebidas sobre possíveis atos de negligência e violência sofridas pelo menino Bernardo em seu núcleo familiar. Dessa maneira, Creas e conselho tutelar procuraram o pai em mais de uma oportunidade, o mesmo foi resistente à abordagem, segundo registros. Também pediram uma avaliação da escola sobre o menino, entre julho, quando houve as visitas, e novembro de 2013, quando comentários sobre o estado de abandono de Bernardo se intensificaram.

Foi somente mais tarde, na ocasião de coleta de depoimentos pela polícia civil, que a coordenadora pedagógica da escola onde Bernardo estudava, e a psicóloga da mesma instituição falaram das dificuldades de aprendizagem do menino, da carência de atenção da família, dos problemas que ele dizia ter com a madrasta, dos sinais de falta de alimentação e de higiene pessoal – que

podemos considerar absolutamente reveladoras se considerarmos as condições econômicas da família.

Outra questão a ser elucidada sobre a atuação da rede, que veio à tona durante os depoimentos, é a respeito de uma denúncia feita ao conselho tutelar de Três Passos, a cerca da suspeita de tentativa de homicídio, e das condições de abandono de Bernardo (o qual houve indícios de que os conselheiros não apuraram). A denúncia teria sido feita pelo advogado da avó de Bernardo de que este teria sofrido tentativa de asfixia. Segundo o advogado Bernardo não relatou tal fato aos conselheiros, mas o mesmo afirmou a ele de que não foi perguntado a respeito.

Até Bernardo desaparecer, nenhuma destas situações levou a rede a apresentar algum tipo de denúncia formal, nada havia sido comunicado a delegacia, porém outro episódio envolvendo o menino passou despercebido pela polícia. Em meados de junho de 2013, Leandro Boldrini foi à delegacia mostrar um vídeo que fizera em seu celular. Nas imagens, Bernardo aparecia empunhando uma faca e um facão, e sofrendo provocações por parte do pai.

Leandro Boldrini afirmou ao policial que queria se "precaver". Não se sabe de quê um pai pode tentar se precaver de uma situação que envolve seu filho pequeno. O policial apenas orientou que o médico a procurasse o conselho tutelar.

Se uma ocorrência fosse realizada, o assunto passaria por análise da delegada. Só após o sumiço de Bernardo o policial informou o fato ocorrido 10 meses antes da morte do menino. Mais uma evidência de negligência por parte da rede de proteção, uma vez que orientação do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente nesses casos é de que sempre seja realizado o registro policial. Tais fatos por si só indicam com o quanto a rede de proteção foi negligente e falha, não conseguindo assim garantir a proteção a Bernardo e resultando em um desfecho trágico para a vítima. Porém existiram outros fatos que evidenciam ainda mais a negligência por parte do poder público e da rede de proteção.

Como o fato de Bernardo, ter ido por conta própria até o juiz para realizar queixas a respeito de como era tratado por sua madrasta e seu pai. Bernardo até foi encaminhado para conversar com a promotora, que achou desnecessária a formalização da denuncia via ministério público naquele momento. Uma

semana depois, a promotora ingressou com ação protetiva para troca provisória da guarda de Bernardo, sugerindo que ele ficasse com a avó materna. Ao receber a ação do ministério público, o Juiz responsável pelo caso optou por marcar uma audiência de conciliação entre Bernardo e o pai, sem analisar os demais pedidos. Sendo que um destes era para que Bernardo e o núcleo familiar fossem submetidos a avaliação psicológica, a promotora não recorreu. O conselho tutelar, que acompanhara o caso de Bernardo, só soube da audiência no fórum depois do sumiço do menino – o que aponta para uma falha importante de comunicação entre as instituições da rede.

Feita a ‘conciliação’, pai e filho deveriam retornar ao fórum 90 dias depois, em 13 de maio, para reavaliação. Até 11 de fevereiro, quando Bernardo deixou o fórum com o pai acreditando que as coisas mudariam, nenhum agente da rede de proteção ou autoridade havia perguntado ao menino sobre a tentativa de asfixia que teria sofrido. O único relato de Bernardo a cerca de como era tratado em seu ambiente familiar foi desconsiderado por todas as instâncias da rede. A madrasta, que seria a principal peça de conflito no lar e de quem ele reclamava sofrer ofensas, nunca foi procurada.

A partir da aproximação com o relato detalhado e informações amplamente difundidas pela mídia no caso do menino Bernardo, observa-se a participação de importantes agentes da rede de proteção que chegaram a ser acionados ou mesmo estiveram mobilizados em alguma medida. Na figura 01 – a seguir, ilustramos a composição da rede de forma mais ampliada que as instituições do relato. A ilustração em forma de engrenagens, interligando as instituições, indica o que seria a consolidação de um trabalho em rede. Porém a fragmentação da comunicação por parte da rede acionada no caso em questão contribuiu para uma série de negligências por parte da rede, que são tratadas a seguir.

**Figura 01** – Composição da rede de proteção à infância.



**Fonte:** Síntese do Autor, figura adaptada (2021).

Uma vez que várias pessoas tinham coisas a dizer sobre o caso, e que mesmo assim não houve mobilização antes do crime, é possível, apontar algumas situações as quais caracterizamos aqui como negligência por parte da rede de proteção. Tais como:

- Falta de comunicação entre as instruções da rede;
- Não acolhimento às demandas da criança (na escola, no conselho, no ministério público e no judiciário);
- Falta de mobilização do Conselho Tutelar frente às denúncias realizadas.

### **Desafios e fragilidades da rede.**

De acordo, com o que foi visto até aqui, é possível compreender que objetivo da rede de proteção é garantir a proteção integral da criança e do adolescente. Tal objetivo para seja alcançado perpassa por um projeto ético-político, que permeia a atuação dos atores sociais e das instituições que formam a rede de proteção.

Nesse contexto, os aspectos institucionais, geográficos, afetivos; as circunstâncias dos sujeitos, influenciam diretamente no trabalho da rede. Existe, portanto, uma “necessidade de reforçar a rede de apoio social e afetiva das famílias através da potencialização destas” (HOPPE,1998, p. 91). A melhoria do trabalho com as famílias e com a comunidade, parte também da melhoria da qualidade das relações sociais como um todo, uma vez, que não são apenas as

famílias que têm problemas, são também as instituições, os serviços, os profissionais, e a sociedade como um todo (HOPPE, 1998).

Diante do caso abordado no item anterior, demonstramos que um dos principais limitadores do trabalho em rede é a dificuldade, ou, a ineficiência da comunicação entre os trabalhadores/serviços. Uma comunicação ineficiente contribui para a fragmentação e fragilização da rede, bem como a limitação do campo da proteção social.

A partir do caso ilustrado, é possível perceber uma rede desintegrada e desarticulada (fatores que corroboraram para o desfecho trágico do mesmo). Para que isso não ocorra os diversos setores das políticas públicas, tais como saúde, educação, assistência social e justiça, devem estar ligados e possuir uma boa comunicação entre eles. É a partir da interação entre as diversas instituições que se ofertará um atendimento integral à criança, ao adolescente e a suas famílias, conforme adotado pelo ECA, no seu artigo 86, e pela resolução do Conanda.

Silva & Pereira (2013), apontam que uma rede desarticulada, que não consegue manter uma comunicação adequada entre os atores sociais e entre as instituições, o que compromete o serviço disponibilizado e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Os autores também acreditam que a não qualificação dos atores sociais é uma das questões que tornam o trabalho que prejudicam a atuação nas redes de proteção.

Ainda a partir do caso ilustrado, pode-se perceber que a Rede de proteção exerceu apenas práticas de encaminhamentos, e assim mesmo, de forma falha e desarticulada, não havendo em momento algum a contrarreferência dos casos encaminhado, que é o que de fato visa garantir o reestabelecimento do direito violado.

É possível afirmar que isso ocorre, uma vez que a rede e as instituições se encontram sobrecarregadas e com condições precarizadas de trabalho. Fator que não permite com que a rede seja um espaço de troca que possa proporcionar a consolidação do que está prescrito. Assim a naturalização desse modelo de rede acaba impedindo que ela seja um espaço de garantia de direitos.

O que se espera da rede de proteção é que a mesma seja capaz de potencializar uma atuação mais ampla e multidisciplinar, permitindo que diversas instituições e seus profissionais possam ter um espaço de troca de saberes entre

as áreas de atuação profissional a fim de que política de atendimento em questão possa cada vez mais potencializar suas ações a fim de alcançar o objetivo pretendido.

## **Conclusão**

Pelo fato de a negligência na infância ser um assunto ainda pouco discutido, e também pouco conhecido, é que se considera de grande importância dar maior visibilidade a essa temática. Foi, portanto o que se buscou a partir desse estudo, dar maior visibilidade e ampliar as discussões sobre o tema.

Contribuindo assim, no debate sobre a negligência e a postura dos sujeitos que participam da rede de proteção quanto a sua materialização. O caso do menino Bernardo, portanto, serviu como ponto de partida para observar e debater a cerca dos aspectos que configuram a negligência no âmbito da proteção familiar e principalmente estatal (por meio de suas instituições), foco do estudo.

É necessário, portanto, que o caso de Bernardo, e de tantos outros casos que aconteceram e acontecem no Brasil e no mundo, sirvam de alerta, de que precisamos falar sobre negligência na infância, não apenas em âmbito familiar, mas também em âmbito estatal/institucional. Visando aprimoramento do trabalho em rede, principalmente no que tange a comunicação entre as instituições, de modo que este possa assim, garantir de fato à proteção integral a criança e ao adolescente.

Tais articulações teóricas e ampliação de estudos acadêmicos são importantes aliados na qualificação dos trabalhadores que atuam nas instituições que conformam as redes de proteção, dos diferentes segmentos. Nesse sentido, destaca-se o potencial do espaço da especialização como local para a aproximação com estudos que irão contribuir nas abordagens, qualificar o olhar técnico dos profissionais e como consequência fortalecer a proteção, neste caso, de crianças que vivenciam situações de violência.

## **Referências**

ARIES, P. **História Social da Criança e da Família**. Trad. Dora Flaksman, 2º Edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1981, 279 p. Disponível em:



[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5525040/mod\\_resource/content/2/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia\\_text.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5525040/mod_resource/content/2/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia_text.pdf) . Acesso em : 10 de Fevereiro de 2021

BACKES, D. L (1999). **Indicadores de maus-tratos em crianças e adolescentes para o uso na prática de enfermagem..** Disponível em : <https://www.scielo.br/j/reben/a/534KYt8j5phk4xkZ8MCRPTs/?lang=pt>. Acesso em: 03 de Abril de 2021.

BADINTER, E. **Um Amor Conquistado: o Mito do Amor Materno.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.  
BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo:** Edição Revista e Atualizada. 4 ed. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2009.

BRASIL. Governo Federal. **Decreto nº 99.170**, de 21 de novembro de 1990. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm) . Acesso em 20 de Abril de 2021

BRUSCHINI, M.C.A. **Mulher, casa e família.** São Paulo: Vértice; Fundação Carlos Chagas; Revista dos Tribunais, 1990.

CASTELLS, Manuel (1998). Hacia el estado red? Globalización económica e instituciones políticas en la era de la información. In: **Seminário e Reforma do Estado.** Brasília, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/Y8HYBFhHTSzfYWYWqw93z8g/?lang=pt> . Acesso em: 20 de Março de 2021.

Foucault M. **Segurança, território e população.** São Paulo: Martins Fontes; 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/8HCS3fBsKFpFgkpJHqfVRgb/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 03 de Março de 2021

Hillesheim B, Cruz LR, Somavilla VE, Hilgert JD, Fischer BL, Dhein G. Negligência no campo da saúde: estratégia de governo das populações. *Estud. Pesqui. Psico* 2008; 39(2):175-181.

Hoppe, M. (1998). **Rede de apoio social e afetivo de crianças expostas à situação de risco.** Dissertação de Mestrado não-publicada. Curso de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Psicologia, Porto Alegre, RS

MATA, N. T., SILVEIRA, L Maria B., DESLANDES, S. F. **Família e negligência:** uma análise do conceito de negligência na infância. Escola Nacional de Saúde Pública, Fiocruz. R. nataliateixeira.psi@gmail.com. Instituto Fernandes Figueira, Fiocruz. Rio de Janeiro RJ Brasil, 2017.

MARTINS, F. F. S. (2006). **Crianças negligenciadas:** A face (in)visível da violência familiar. Dissertação de Mestrado defendida no programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

MEDEIROS, M., FERRIANI, M. G. C. **Programas de Atenção às Crianças e aos Adolescentes em Situação de Rua**: Percepções de seus Coordenadores. Rev. Bras. Cresc. Desenv. Hum., São Paulo, 5(1/2), 1995

MINUCHIN, P.. Relationships within the family: a systems perspectives on development. In: HINDE, R.; STEVENSON-HINDE, J. (Ogs.). **Relationships within families**: mutual influences (p.8-25). Oxford, UK: Clarendon Press/University Press, p.8-25, 1988.

NASCIMENTO, M.L., SCHEINVAR, E. Infância: discursos de proteção, práticas de exclusão. **Estud. pesqui. psicol.** 2005; 5(2):51-66.

OSÓRIO, Luiz Carlos. **Família Hoje**. Porto Alegre: Artmed, 1996. Disponível em : <https://pdfcoffee.com/familia-hoje-luiz-carlos-osorio-pdf-free.html>. Acesso em : 03 de 2021.

REPPOLD, C. T, PACHECO, J., BARDAGI, M. & HUTZ, C. S. (2002). **Prevenção de problemas de comportamento e desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes**: Uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais. Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: Aspectos teóricos e estratégias de intervenção (pp. 7-51). São Paulo: Casa do Psicólogo.

SILVA, A. C. S., PEREIRA, J. C. O trabalho infanto-juvenil na agricultura no município de Tocantinópolis. **Trabalho & Educação**, 22(2), 55-69. 2013.

SANICOLA, Lia. L'approccio di rete alla salute comunitaria. Una prospettiva di rete per le politiche sociali - Parte Prima. In: **Approche Communautaire de la santé et inégalités sociales**, Bruxelles: Actes du Colloque, 2001.

SARTI, C.A. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres [tese]. São Paulo: USP; 1994.

WITHAKER, Francisco (1998). **Redes**: uma estrutura alternativa de organização. Rits. Disponível em: <http://www.apoema.com.br/REDEU11.pdf>. Acesso em: 10 de maio 2021